

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Concurso Público Plurianual n.º 120024/2024

Aquisição de Dispositivos Médicos de Ortopedia para Artroscopia, em regime de consignação para os anos de 2024, 2025 e 2026

Entre a Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E. com sede na Av^a. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, representado neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Sra. Dra. Tatiana Filipa Palão Silvestre, Primeiro Outorgante,

E

Smith & Nephew Lda., com sede em E.N. 10 – Km 131 – Parque Tejo – Bloco C – 2625-445 Forte da Casa, com o número fiscal de contribuinte n.º 503552461, representado neste ato por Carlos Manuel Miranda da Cruz Nobre, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, por deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 03/07/2024, relativa ao procedimento n.º 120024/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação do Conselho de Administração de 03/07/2024 e em 10/07/2024 por parte do Segundo Outorgante;

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respetivas qualidades, é de boa-fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de fornecimento que se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1.^a

1. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os seguintes bens:

Lote	Pos.	Descrição	QTD Plurianual	Preço Unitário	Valor base s/ IVA
1	1.1.1	TUBAGEM DE ASPIRAÇÃO P/ ARTROSCOPIA	120	99,00€	11 880,00€
	1.1.2	TUBAGEM DE IRRIGAÇÃO P/ ARTROSCOPIA	120	99,00€	11 880,00€
	1.1.3	ANCORA P/ ARTROSCOPIA	120	360,00€	43 200,00€
	1.1.4	FIO DE SUTURA DE ALTA RESISTENCIA	120	55,00€	6 600,00€
	1.1.5	LAMINA DE SHAVER P/ ARTROSCOPIA	120	75,00€	9 000,00€
	1.1.6	LAMINA SHAVER P/ ARTROSCOPIA AGRESSIVA	12	295,00€	3 540,00€
	1.1.7	LAMINA SHAVER P/ ARTROSCOPIA LONGA	12	485,00€	5 820,00€
	1.2.1	PONTEIRA DE RADIOFREQUENCIA C/ CABO INTEGRADO	12	498,00€	5 976,00€
	1.2.2	ELETRODO DE RADIOFREQUENCIA P/ ARTROSCOPIA	12	216,00€	2 592,00€
	1.2.3	CANULA ROSCADA P/ ARTROSCOPIA	30	50,00€	1 500,00€
	1.2.4	BROCA DESCARTAVEL P/ ARTROSCOPIA	30	255,00€	7 650,00€
	1.2.5	EMPURRA NOS, CORTADOR DE SUTURAS E CANULA	12	290,00€	3 480,00€
	1.2.6	FIO GUIA GRADUADO C/ OLHAL, PONTA BROCA	24	65,00€	1 560,00€
	1.2.7	PARAFUSO INTERFERENCIA BIOABSORVIVEL	25	117,00€	2 925,00€
	1.2.8	PINOS DE PASSAGEM FLEXÍVEL	24	191,87€	4 604,88€
	1.2.9	SISTEMA DE ANCORAGEM P/ ARTROSCOPIA	12	425,00€	5 100,00€
	1.2.10	SISTEMA DE COLOCAÇÃO DE AGULHA CURVA	12	290,00€	3 480,00€
	1.2.11	SISTEMA DE FIXACAO C/ BOTAO	6	683,00€	4 098,00€
	1.2.12	SISTEMA DE PASSAGEM DE SUTURA	12	130,00€	1 560,00€
	1.2.13	SISTEMA DE REPARAÇÃO MENISCAL	100	200,00€	20 000,00€
	1.2.14	SISTEMA DE SUTURA MENISCAL	5	390,00€	1 950,00€
	1.3.1	ALMOFADA DE PROTEÇÃO DO PE	6	140,00€	840,00€
	1.3.2	ALMOFADA PERINEAL	1	140,00€	140,00€
	1.3.3	KIT DE SUSPENSÃO DO OMBRO	1	224,00€	224,00€
	1.3.4	KIT ESTABILIZAÇÃO OMBRO	1	249,00€	249,00€
	1.3.5	KIT P/ SISTEMA DE POSICIONAMENTO DE ANCA	1	990,00€	990,00€
	1.3.6	PACK ARTROSCOPIA P/ ANCA	1	650,00€	650,00€
2	2.1	KIT DE REPARAÇÃO DE SINDESMOSE DO TORNOZELO	6	950,00€	5 700,00€
Valor base do procedimento s/ IVA					167 188,88€

Clausula 2.^a

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto de solicitação do cabimento n.º **7002** e compromisso n.º **8407** aos Serviços Financeiros pelo montante de 167.188,88€ (Cento e Sessenta e Sete Mil Cento e Oitenta e Oito Euros e Oitenta e Oito Cêntimos), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor;
2. Aquele compromisso foi exarado por conta das rubricas 312622. 312626, 312627 312629, da proposta de orçamento desta Unidade Local de Saúde.

Clausula 3.^a

Os fornecimentos a realizar no âmbito do presente contrato serão executados nos anos de 2024, 2025 e 2026, com início na assinatura do contrato e o seu término em 31 de dezembro de 2026, com a seguinte expressão anual:

- 2024 – 55.729,63€;
- 2025 – 55.729,63€;
- 2026 – 55.729,63€.

Clausula 4.^a

1. O cumprimento do contrato, no que respeita ao fornecimento dos materiais acima indicados, será realizada sobre a forma de notas de encomenda. Os materiais serão colocados na ULSL, E.P.E.;
2. As entregas deverão ser acompanhadas de fatura em duplicado, por nota de encomenda, nas quais deverão ser mencionados, obrigatoriamente, os números das respetivas Notas de encomenda, designação dos artigos, n.º do lote, quantidades e preços unitários.

Clausula 5.^a

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da receção das respetivas faturas;

2. O incumprimento dos prazos de pagamento supra estabelecidos constituem o contraente faltoso na correspondente obrigação de pagamento de juros moratórios.

Clausula 6.^a

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de trinta dias.

Clausula 7.^a

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a ULSL, E.P.E. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, a ULSL, E.P.E. pode aplicar ao fornecedor uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSL, E.P.E. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
5. A ULSL, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSL, E.P.E. exija indemnização pelo dano excedente;

7. Não obstante a aplicação das penalidades, a ULSL, E.P.E., em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Clausula 8.^a

1. O segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do primeiro Outorgante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.
3. O Segundo Outorgante não poderá ceder os créditos resultantes do presente contrato sem prévia e escrita autorização do Primeiro Outorgante;
4. De acordo com o número anterior, caso o Primeiro Outorgante aceite a cessão de créditos, o segundo outorgante terá obrigatoriamente e no prazo máximo de 5 dias uteis que comunicar o NIB da entidade cessionária para onde os pagamentos passarão a ser realizados.

Clausula 9.^a

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo do foro de Leiria.

Clausula 10.^a

- 1.** O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Diretor do Serviço de Ortopedia – Dr. Francisco Infante, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante;
- 2.** O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do art.º 290.º-A do CCP.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante